



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

MINUTA

CONTRATO N. ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede no Edifício situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, e, de outro lado a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL**, inscrita no CNPJ 01.554.285/0001-75, **Av. Brig. Faria Lima n. 1485. Andar 6, Torre Norte, Cond C. E. Mario Garnero, CEP 01.452-002, São Paulo/SP, telefone (11) 99131-0736, e-mail: daniela.oliveira@certisign.com.br**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor _____, inscrito no CPF sob n. _____, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 8572/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis 8.078/90 e 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRT DA 23ª REGIÃO, ALÉM DE CERTIFICADOS PARA APLICAÇÕES E SEGURANÇA DE DOMÍNIOS.**

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 39), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 06), tudo constante do **Proad TRT n. 8572/2026**.

1.3. A presente contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor para a presente contratação é de **R\$ 50.678,00** (cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais), conforme especificações abaixo e as constantes do Termo de Referência (doc. 39):

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	VALOR Global R\$
1	Emissão de certificado digital para pessoa física A3 (Cert-JUS), diretamente na cadeia V12 da ICP-Brasil, com validade integral de 36 (trinta e seis) meses, não sendo admitida a emissão fracionada do período de validade.	350	R\$ 142,00	R\$ 49.700,00
2	Emissão de certificado SSL Wildcard (OV), cadeia internacional	01	R\$ 978,00	R\$ 978,00
Valor Global				R\$ 50.678,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~2.3. A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, inclusive em relação à utilização dos vouchers e do serviço de suporte.

3.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

4.1. Os recursos orçamentários para a presente Contratação serão custeados com recursos da ação de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso – Programa de Trabalho - PT 02122003342560051, natureza de despesa GND 339040-23 (Emissão de certificados digitais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução contratual será operacionalizada sob demanda, condicionada às necessidades efetivas do Tribunal durante o período de utilização dos vouchers disponibilizados pela CONTRATADA. A dinâmica compreende as etapas de mobilização inicial, fluxo de solicitações, emissão dos certificados, gestão da conformidade técnica e recebimento do objeto, conforme descrito a seguir.

6.2. Mobilização Inicial

6.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado destinado à solicitação e gerenciamento das emissões dos certificados digitais, bem como disponibilizar os 350 (trezentos e cinquenta) vouchers correspondentes aos certificados digitais A3 Cert-JUS contratados e o voucher referente ao certificado digital SSL Wildcard, mantendo, ainda, a infraestrutura tecnológica e o suporte técnico necessários à emissão dos certificados durante todo o período de utilização dos vouchers.

6.3. Fluxo de Execução:

6.3.1. As solicitações de emissão dos certificados digitais A3 Cert-JUS serão realizadas, sob demanda, pela Secretaria de Gerenciamento Humano (SGH) ou pela Secretaria de Atendimento ao Magistrado, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, utilizando os vouchers previamente fornecidos.

6.3.2. Os certificados deverão ser emitidos em tokens criptográficos já pertencentes aos respectivos usuários, não havendo fornecimento de novas mídias criptográficas no âmbito desta contratação.

6.3.3. A emissão do certificado digital SSL Wildcard será solicitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

6.4. Emissão e Verificação:

6.4.1. A emissão dos certificados deverá observar os procedimentos de validação de identidade previstos pela ICP-Brasil e pela Autoridade Certificadora, bem como os níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

6.4.2. A fiscalização do contrato acompanhará a execução, verificando a conformidade dos certificados emitidos quanto ao tipo, cadeia de certificação, prazo de validade, perfil Cert-JUS, características do certificado SSL Wildcard e demais requisitos técnicos estabelecidos.

6.4.3. A Tabela abaixo apresenta o cronograma que contém a dinâmica da execução da contratação.

Data	Atividade/Etapa
Dia D	Assinatura do contrato
Data da assinatura do contrato + 5 dias úteis	Disponibilização do portal/sistema e vouchers para solicitação de certificados digitais
Data de recebimento do sistema e vouchers + 5 dias úteis	Emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Data de recebimento da nota fiscal + 5 dias úteis	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo + 10 dias úteis	Pagamento da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

Data de solicitação de emissão de certificado digital no sistema + 5 dias úteis	Realização da videoconferência para emissão do certificado digital.
Data de realização da videoconferência + 2 dias úteis	Disponibilização do certificado digital para gravação no token, cuja operação de gravação será de responsabilidade do TRT 23.
Dias 01 a 05 de cada mês	Encaminhamento do relatório referente aos certificados digitais emitidos pela contratada no mês anterior.
Data de recebimento do relatório de emissões dos certificados digitais + 5 dias úteis	Validação do relatório de emissões pelo TRT 23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a disponibilização do sistema para solicitação das emissões e dos vouchers correspondentes aos certificados digitais contratados, a fiscalização do contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a conferência do objeto e, estando atendidas as condições contratuais, emitir o Termo de Recebimento Provisório.

7.2. Recebida a nota fiscal, a fiscalização disporá de até 5 (cinco) dias úteis para verificar sua conformidade com o objeto recebido e, não havendo pendências, emitir o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.5. A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

7.5.1. Gestão: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

7.5.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

7.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

7.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

7.12. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

7.12.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

7.12.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

7.12.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

8.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato; e

8.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

8.10. Garantir que todos os certificados de pessoa física emitidos sigam rigorosamente o leiaute CERT-JUS, operando em estrita subordinação à cadeia da Autoridade Certificadora da Justiça e possuam validade de 3 anos a partir da data de emissão.

8.11. Disponibilizar e manter, às suas expensas, plataforma tecnológica para identificação e validação por videoconferência, garantindo a plena operacionalidade conforme determina a ICP-Brasil, permitindo que magistrados e servidores realizem o procedimento sem deslocamento físico.

8.12. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados e informações de magistrados, servidores e do Tribunal acessados em razão da execução contratual, implementando medidas de segurança técnica e organizacional para proteção de dados pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas de segurança da informação da ICP-Brasil.

8.13. Fornecer relatórios mensais detalhados de faturamento que identifiquem cada certificado emitido (tipo, titular e data), a fim de subsidiar o acompanhamento dos níveis de serviço (SLA) e a liquidação da despesa.

8.14. No ato da assinatura do contrato, ou suas eventuais alterações com impacto financeiro, via aditivo/apostilamento, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público Federal – CADIN, bem como as comprovações das condições de habilitação e contratação previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, ratificando-se que, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

8.15. Se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

8.16. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

8.17. Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

8.18. Observar a RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições;

8.19. Ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do TRT da 23ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

8.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar e nomear gestor e fiscais demandante, técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens via sistema da contratada, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

9.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação de resultado;

9.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

9.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

9.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

9.10. Prover o ambiente lógico seguro e os controles de segurança da informação necessários para a instalação e custódia da chave privada do certificado SSL Wildcard;

9.11. Validar, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), se os certificados emitidos atendem ao Leiaute CERT-JUS e possuem validade de 3 anos a partir da data de emissão.

9.12. Fornecer o Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos certificados digitais adquiridos ocorrerá em parcela única, no prazo de até 10 dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitados os critérios da Cláusula Sétima.

10.2. É obrigatório que a CONTRATADA faça constar no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

10.2.1. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até **5 dias úteis**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade do subitem 11.2.1.

10.3.1. Caso não se encontre regularizada, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT23 DG GP n. 421/23, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência Aplicável por faltas leves que não comprometam a segurança da informação ou a continuidade dos serviços jurisdicionais.

11.2.2. Multa: Aplicável em casos de atrasos, entregas em desconformidade técnica ou descumprimento de Níveis de Serviço (SLA).

11.3. Dosimetria das Multas.

Conduta Infracional	Penalidade Sugerida	Base de Cálculo
Descumprimento do prazo de emissão de certificados.	Multa de 1% por dia de atraso.	Sobre o valor do serviço solicitado.
Emissão com validade inferior à contratada e em desconformidade com o Leiaute CERT-JUS.	Multa de 30% por item irregular.	Sobre o valor unitário de cada emissão
Indisponibilidade dos serviços de validação/videoconferência	Multa de 0,1% por hora de indisponibilidade.	Sobre o valor global mensal do contrato.
Inexecução parcial do objeto contratado	Multa de 10%	Sobre o valor total do contrato.
Inexecução total do objeto contratado	Multa de 30%	Sobre o valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos **itens 11.1 e 11.2**.

11.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

11.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

11.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

11.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

11.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

11.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

11.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

11.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente, observado o item 11.14

11.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

11.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

III – ~~descontado do valor da garantia prestada.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

11.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

11.14.2. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

11.14.3. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

11.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

11.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

11.18.1. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas em razão de circunstâncias fundamentadas e comprovação dos fatos, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo tais elementos ser apresentados pela CONTRATADA por ocasião de sua defesa prévia ou recurso;

11.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

11.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/23.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

11.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/22.

11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

11.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/23, na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A CONTRATANTE poderá:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter, **quando aplicável**, a garantia prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21, e;

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

~~13.8. O Contrato poderá ser extinto pelo não atingimento de níveis mínimos no Fator de Qualidade, conforme descrito na Cláusula Décima.~~

13.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em **12/08/2026** (doc. 33).

14.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **ICTI** (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2.1. Em eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

14.4. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé, finalidade específica, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

15.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se configura relação de operador entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

as partes.

15.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

15.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.

15.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

15.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

15.9. Caso a suboperação com tratamento de dados pessoais esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.

15.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

15.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) **Advertência**, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) **Multa** compensatória de até **2%** sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

15.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as infrações à LGPD ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.

15.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

15.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

15.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

15.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

15.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

15.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

15.21. Nos contratos em que a CONTRATADA preste serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com tratamento de dados pessoais por conta e ordem da Administração Pública, a CONTRATANTE será considerada controladora e a CONTRATADA será considerada operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.21.1. Nessa condição, a CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais unicamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.22. A CONTRATADA compromete-se a:

I – abster-se de utilizar os dados pessoais tratados para fins próprios ou diversos do objeto contratual;

II – garantir que seus colaboradores e subcontratados estejam capacitados quanto aos deveres decorrentes da LGPD e sujeitos a compromissos de confidencialidade;

III – comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

IV – permitir auditorias, inspeções ou diligências promovidas pela CONTRATANTE ou por autoridade competente, para aferição do cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD.

15.23. A subcontratação de terceiros para o tratamento de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações legais e contratuais.

15.24. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, conforme determinação expressa da CONTRATANTE e nos termos do art. 16 da LGPD, mediante emissão de termo que comprove a adoção da providência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. ____/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, normas federais aplicáveis, atos normativos editados pelo TRT da 23ª Região (disponíveis em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/normativos>) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA

Diretor-Geral

CONTRATADA: EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

CARGO